



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

REF: O presente parecer tem por objeto a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017, que “dá nova redação ao §5º do inciso III do artigo 117 e acrescenta o §7º ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica de Contagem”.

Autoria: Diversos Vereadores

PARECER

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em epígrafe, que “dá nova redação ao §5º do inciso III do artigo 117 e acrescenta o §7º ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade da referida Proposta.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela aprovação da presente Proposta de Emenda, em face da sua legalidade e constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.


ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - “ROGÉRIO MARRECO”

ELIEL MÁRCIO DO CARMO – “LÉO MOTTA”


JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES - “JOSÉ CARLOS”

CLÁUDIO SANTOS FONTES – “CAPITÃO FONTES”


ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA – “XEXEU”


JERSON BRAGA MAIA – “CAXICÓ”